

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2000 (Aensos: PLs nºs 2.749/00 e 3.013/00)

Altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, modificada pela Lei nº 7.435, de 13 de maio de 1966 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), modificando o tempo de serviço prestado pelos Policiais Militares Femininos.

Autora: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, da lavra do Deputado Alberto Fraga, que intenta alterar a Lei nº 7.289, de 1984, com a redação dada pela Lei nº 7.435, de 1966 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), para modificar o tempo de serviço prestado pelos Policiais Militares Femininos.

Na justificação, seu autor esclarece que “(...) *as atividades dos policiais militares caracterizam-se pela imensa variedade da natureza das situações como que se defrontam diariamente, bem como pelo estado de incerteza e de permanente risco pessoal, o que a faz ser uma atividade altamente desgastante, tanto pelo aspecto físico quanto pelo psicológico (...)*”.

Adiante, assevera que “(..) *não é de se esperar que esses profissionais possam resistir por anos a fio a uma carga anormal de trabalho, que muitas vezes passa de 80 (oitenta) semanais, ultrapassando, em alguns*

casos, o limite do suportável (...) Se é uma carga excessiva para qualquer policial, excede principalmente à condição física feminina (...)”.

Finalmente, conclui que “(...) esta proposta não deve ser encarada como um privilégio, mas como um reconhecimento pela coragem e determinação daquelas mulheres que defendem a moral, a justiça, a paz e o bem comum por 25 (vinte e cinco) anos seguidos, tornando-se merecedoras dessa distinção (...)”.

Para cumprimento do disposto no art. 139, I, do Regimento Interno, a douta Presidência, por despacho, determinou a apensação à proposição em epígrafe do Projeto de Lei nº 2.749, de 2000, e do Projeto de Lei nº 3.013, de 2000, ambos também de autoria do Deputado Alberto Fraga, por tratarem de matéria análoga e conexa.

Com efeito, pretende o PL nº 2.749/00, apensado, alterar a Lei nº 7.479, de 1986 (Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), para modificar o tempo de serviço prestado pelos Bombeiros Femininos.

Por sua vez, intenta o PL nº 3013/00, também apensado, alterar a Lei nº 7.289, de 1984, com a redação dada pela Lei nº 7.475, de 1986 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), e a Lei nº 7.479, de 1986 (Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), modificando o tempo de serviço prestado pelos militares femininos do Distrito Federal.

As proposições em apreço foram distribuídas, inicialmente, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que, decidiu pela aprovação, com substitutivo, do PL nº 2.748/00, principal, e do PL nº 2.749/00, apensado, e pela rejeição do PL nº 3.013, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Celso.

Em seguida, foram encaminhadas à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação, com substitutivo, do PL nº 2.748/00, principal, e do PL nº 2.749/00, apensado, e pela rejeição do PL nº 3.013, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Feu Rosa.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisá-las quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa, a teor do que dispõe o art. 54, inciso I, do Regimento Interno.

Convém destacar que as proposições em comento foram objeto de reunião de audiência pública realizada neste Órgão Colegiado no dia 06 de maio de 2008, na qual se fizeram presentes as seguintes autoridades convidadas: Sérgio Fernando Pedrosa Aboud, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militares do DF; Sérgio Ricardo Souza Santos, Chefe da Assessoria Parlamentar do CBMDF; Antônio Gilberto Porto, Diretor de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militares do DF; Márcia Amarílio da Cunha Silva, Assessora Parlamentar do CBMDF; Antônio José de Oliveira Serqueira, Comandante-Geral da Polícia Militar do DF; Vanuza Naará de Oliveira Almeida, Comandante da 15ª Cia de Polícia Militar Independente da PMDF; Civaldo Florêncio da Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar da Polícia Militar do DF; e Luiz Renato Fernandes Rodrigues, Diretor do Departamento de Pessoal da Polícia Militar do DF.

A matéria está submetida ao regime de tramitação com prioridade e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do que estabelece o art. 24, II, também do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com relação aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, cabe assinalar, preliminarmente, que os Projetos de Lei nºs 2.748, de 2000, principal; 2.749, de 2000, apensado; e 3.013, de 2000, apensado, assim como os substitutivos apresentados pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional atendem às normas constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 21, XIV), à atribuição do Congresso Nacional, com a sanção do Chefe do Poder Executivo (art. 48, *caput*), e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*).

Quanto à juridicidade, não há também qualquer conflito material entre o contido nas proposições em comento e a ordem jurídica em vigor.

Finalmente, quanto à técnica legislativa e a redação empregadas, as proposições em exame não atendem às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, merecendo, portanto, reparos nesse particular.

Daí por que oferecemos as anexas emendas, ao fito de sanar as imperfeições formais acima referidas.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 2.748, de 2000, principal; 2.749, de 2000, apensado; e 3.013, de 2000, apensado, assim como dos substitutivos aprovados nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com as emendas ora ofertadas.

Sala da Comissão, em 9 de Junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2000

Altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, modificada pela Lei nº 7.435, de 13 de maio de 1966 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), modificando o tempo de serviço prestado pelos Policiais Militares Femininos.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em 9 de Junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2000

Altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, modificada pela Lei nº 7.435, de 13 de maio de 1966 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), modificando o tempo de serviço prestado pelos Policiais Militares Femininos.

EMENDA Nº 2

Acrescentem-se, ao final da nova redação dada pelo art. 1º do projeto ao §1º do art. 50 da Lei nº 7.289/84, as expressões “NR”, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 9 de Junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2000

Altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, modificada pela Lei nº 7.435, de 13 de maio de 1966 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), modificando o tempo de serviço prestado pelos Policiais Militares Femininos.

EMENDA Nº 3

Acrescentem-se, ao final da nova redação dada pelo art. 2º do projeto ao art. 91 da Lei nº 7.475/86, as expressões “NR”, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 9 de Junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.749, DE 2000

Altera a Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 (Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), modificando o tempo de serviço prestado pelos Bombeiros Femininos

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 9 de Junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.749, DE 2000

Altera a Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 (Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), modificando o tempo de serviço prestado pelos Bombeiros Femininos

EMENDA Nº 2

Acrescentem-se, ao final da nova redação dada pelo art. 1º do projeto ao arts. 51, § 1º, e 92, da Lei nº 7.479/86, as expressões “NR”, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 9 de Junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.013, DE 2000

Altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, modificada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), e a Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 (Estatuto do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), modificando o tempo de serviço prestado pelos militares femininos do Distrito Federal.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se, ao final da nova redação dada pelo art. 2º do projeto ao art. 92 da Lei nº 7.479/86, as expressões “NR”, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 9 de Junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2000

Altera o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovados, respectivamente, pela Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se, ao final da nova redação dada pelo art. 1º do substitutivo aos arts. 50 e 91 da Lei nº 7.289/84, as expressões “NR”, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 9 de Junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2000

Altera o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovados, respectivamente, pela Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986.

EMENDA Nº 2

Acrescentem-se, ao final da nova redação dada pelo art. 2º do substitutivo aos arts. 51 e 92 da Lei nº 7.479/86, as expressões “NR”, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 9 de Junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2000

Altera disposições da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), da Lei nº 7.475/1986 e da Lei nº 7.479/1986 (Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito federal), reduzindo o tempo de serviço exigido para transferência para a reserva remunerada dos Policiais Militares Femininos e dos Bombeiros Militares Femininos.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se, ao final da nova redação dada pelo art. 1º do substitutivo ao art. 50 da Lei nº 7.289/84, as expressões “NR”, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 9 de Junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2000

Altera disposições da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), da Lei nº 7.475/1986 e da Lei nº 7.479/1986 (Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito federal), reduzindo o tempo de serviço exigido para transferência para a reserva remunerada dos Policiais Militares Femininos e dos Bombeiros Militares Femininos.

EMENDA Nº 2

Acrescentem-se, ao final da nova redação dada pelo art. 2º do substitutivo ao art. 91 da Lei nº 7.475/86, as expressões “NR”, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 9 de Junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2000

Altera disposições da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), da Lei nº 7.475/1986 e da Lei nº 7.479/1986 (Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito federal), reduzindo o tempo de serviço exigido para transferência para a reserva remunerada dos Policiais Militares Femininos e dos Bombeiros Militares Femininos.

EMENDA Nº 3

Acrescentem-se, ao final da nova redação dada pelo art. 3º do substitutivo ao § 1º do art. 51 da Lei nº 7.479/86, as expressões “NR”, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 9 de Junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2000

Altera disposições da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), da Lei nº 7.475/1986 e da Lei nº 7.479/1986 (Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito federal), reduzindo o tempo de serviço exigido para transferência para a reserva remunerada dos Policiais Militares Femininos e dos Bombeiros Militares Femininos.

EMENDA Nº 4

Acrescentem-se, ao final da nova redação dada pelo art. 4º do substitutivo ao art. 92 da Lei nº 7.479/86, as expressões “NR”, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 9 de Junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator